Plenário 30

1055/89

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ	PR

ASSUNTO

Remanejamento de vagas

RELATOR: SR. CONS. ERNANI BAYER

PARECER N.º 1055/89	CÂMARA OU COMISSÃO CAPLAN	APROVADO EM 06/12/89
		PROCESSO N.º 23001.000769/88-65

I - RELATÓRIO

O Presidente da Fundação de Estudos Sociais do Paraná, mantenedora do Instituto de Ciências Sociais do Paraná, encaminha a este Conselho proposta para remanejamento de vagas nos cursos por ela oferecidos conforme quadra abaixo:

CURSOS/HABILITAÇÕES	VAGAS AUTORIZADAS	VAGAS OFERECIDAS	PROPOSTAS
Ciências Atuariais		70	50
Ciências Contábeis		100	100
Ciências Econômicas	420 (*)	90	90
Administração:			
- Hab. Administração			
Opção Empresas		180 (*)	180
Opção Pública		–	60
- Hab. Comércio Exterior	160 (**)	140 (**)	100
- Hab. Administração Hospitalar	40	40	40
TOTAL	620	620	620

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

Notas:

(*) O Parecer nº 2.807/74 (Doc. 166:405) fixou em 420 o limite de vagas iniciais no ciclo básico comum aos quatro cursos. Consta, ainda, do referido parecer que a distribuição dessas vagas, no ciclo profissional, pelos diversos cursos e habilitações, poderá ser procedida periodicamente pelo Conselho Departamental, sem contudo, ultrapassar o limite de 120 vagas em qualquer dos cursos ou habilitações (g.n). Posteriormente, o Parecer nº 3.201/74 Doe. 167:206) que reconheceu o de Administração, habilitação em Administração de Empresas (sis) , fixou em 120 o número de vagas totais anuais para o curso.

(**)0 Parecer nº 1.502/76 que autorizou o funcionamento da hab. em Comércio Exterior fixou em 160 o número de vagas totais anuais para a habilitação, todavia, a Instituição vem oferecendo apenas 140 vagas.

As 60 pretendidas para a Opção em Administração Pública serão provenientes da habilitação em Comércio Exterior (40 vagas) e do curso de Ciências Atuariais (20 vagas).

Para esclarecer as dúvidas referentes ao número de vagas autorizadas e oferecidas o processo foi baixado em diligência pelos DC nºs 217/88 e 360/88, datados respectivamente de 07 de julho e 09 de novembro de 1988.

Em resposta aos referidos Despachos de Câmara a instituição informou que:

1 - Por ocasião do processo de RECONHECIMENTO do Curso de ADMINISTRAÇÃO, o ilustre conselheiro EDSON MACHADO DE SOUZA dirimiu as dúvidas sobre as vagas oferecidas, fixando-as como consta nos 2 pareceres de nº 2.807 e 3.201, ambos referentes ao ano de 1974

2 - Posteriormente, em 1976, a FUNDAÇÃO obteve autorização para a habilitação em COMÉRCIO EXTERIOR/ com 160 vagas totais anuais, conforme o Parecer 1.502/76.

Ocorre, porém,que este mesmo Parecer aprovou o Regimento da Instituição que assim dispõe em seu Artigo 31:

O número de vagas para o acesso para o Primeiro Ciclo é de 580, distribuídas entre os cursos de Economia, Ciências Conta beis, Atuariais/ Administração e habilitações" (Cfr.anexo)

Enquanto este processo de autorização tramitava pelo Conselho, em despacho interlocutório, o Presidente da Fundação recebeu do Conselheiro Relator a informação de que, com este artigo , podia a Instituição proceder à distribuição de vagas entre a-queles cursos reconhecidos e autorizados.

Foi neste sentido que, então, as 420 vagas totais anuais fixa das em 1974 e agora acrescidas de mais 160 do Comércio Exte - rior, perfizeram a soma de 580 conforme consta no artigo 31 acima relatado.

A partir dessa ocasião a Instituição passou a distribuir as vagas como consta no atual Regimento, que foi minuciosamente < analisado pela preclara Conselheira Maria Antónia A. Mac Dowell, e aprovado a 26 de janeiro de 1982, pelo Parecer nº 49/82 (Do cumenta 254).

3 - Explicados estes fatos o quadro resumo de vagas (autorizadas, oferecidas e propostas), apresentado no DC 360/88, recebe to -do significado e espelha a realidade.

II - PARECER E VOTO DO RELATOR

Em face da justificativa apresentada, entendemos que a IES, ao oferecer vagas em número diferente do que constava dos atos de autorização e reconhecimento dos cursos não o fez de má fé, uma vez que encontrava respaldo no Regimento aprovado pelo Parecer nº 49/82, o qual em seu artigo 29 prevê a distribuição de vagas que vem sendo por ela oferecida.

Embora reconhecido que a IES não tenha agido de má fé, cumpre relembrar que as disposições contidas no Regimento, não podem se sobrepor ao que consta dos atos de autorização e reconhecimento dos cursos, pois estes atos devem prevalecer sobre quaisquer outros.

Com relação ao remanejamento de vagas è oportuno lembrar que o Conselheiro João Faustino, através da Indicação de nº 09/89, propôs a este Conselho que se estude o assunto com vistas a uma maior disciplina da matéria. Neste sentido, no Parecer 829/89 de sua autoria entendeu o ilustre Relator que até que se regulamente o assunto deve o CFE adotar uma posição de cautela no que se refere ao remanejamento de vagas.

Todavia, tratando-se de regularizar uma situação já existente e tendo em vista existir demanda no DGE 32 para o curso de Administração, que é de 4,52, a relação candidato/vaga, somos favorável ao remanejamento de 20 vagas do curso de Ciências Atuariais e de 40 vagas da habilitação em Comércio Exterior, para a habilitação em Administração, ficando esta habilitação com 240 vagas.

Cumpre esclarecer que a oferta das 240 vagas deverá ser feita para a habilitação em Administração, nas opções em Administração de Empresas e Administração Pública, não havendo necessidade de separar vagas entre as duas opções, visto que essas opções, de nenhum modo caracterizam habilitações ou especializações, nas opções que permitem ao aluno exercer suas preferências pessoais.

Com o remanejamento ora aprovado, o quadro de vagas a ser seguido pela IES fica assim configurado:

CURSOS / HABILITAÇÕES	APROVADAS
1 - Ciências Atuariais	50 VAGAS
2 - Ciências Contábeis	100 VAGAS
3 - Ciências Econômicas	90 VAGAS
4 - Administração .	
- Habilitação em Administração	
Opção Empresas	240 VAGAS
Opção Publica	
- Habilitação Comércio Exterior	100 VAGAS
- Habilitação Administração Hospitalar	40 VAGAS
TOTAL	620 VAGAS

CESu.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova o voto do Relator

Sala das Sessões, de dezembro de 1989.

Presidente e Relato

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara .

Sala Barreto Filho, em 06 de 12 de 1989.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo